
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 032/2015 – U.R.H.

Ref.: Autorização de Ordem de Crédito Complementar – OCC.

São Paulo, 16 de julho de 2015.

Ilmo. (a) Senhor Diretor (a) de Unidade de Ensino,

Considerando a crescente solicitações para elaboração de pagamentos Complementares, relativo às competências anteriores;

Considerando o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 61.132 de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, transcrevo abaixo:

“Artigo 2º - No exercício de 2015, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e resulte em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daqueles decorrentes de vantagens por tempo de serviço ou evolução funcional” (grifo nosso)

Considerando o determinado no Artigo 4º da Portaria CEETEPS nº 1001, de 19-6-2015, que estabelece procedimentos de cumprimento de obrigações, em face dos prazos fixados pelas legislações vigentes, que transcrevo abaixo:

*“Artigo 4º - Compete à Chefia de Gabinete:
I – autorizar o recolhimento de possíveis multas;
II – providenciar a abertura de processo apuratório, visando o ressarcimento de possíveis débitos ao erário público, quando for o caso.”*

Considerando que para a elaboração de pagamentos complementares se torna necessário a emissão de Ordem de Crédito Complementar – O.C.C., que conseqüentemente ocasionará Juros e Multas relativos aos Encargos Sociais, por não haver repasse no prazo determinado por lei, informamos:

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

- 1) A partir de julho de 2015, somente será efetuado o pagamento de Ordem de Crédito Complementar – O.C.C., após autorização expressa do Coordenador da Unidade de Recursos Humanos com despacho do Gabinete da Superintendência;
- 2) Para isso, a Unidade de Ensino deverá encaminhar ao Núcleo de Pagamento de Pessoal, ofício contendo as seguintes informações:
 - a) Justificativa para a solicitação de pagamento complementar;
 - b) Identificação do motivo gerador do pagamento;
 - c) Apresentação valores por extenso e as devidas competências para pagamento;
 - d) Nome do responsável pela elaboração da Folha de Pagamento na Unidade de Ensino e do Assistente Administrativo (Controlador de Pagamento) no Núcleo de Pagamento de Pessoal.

O disposto no presente ofício, não se aplica aos pagamentos relativos: à Não Recadastramento de Servidores, Complementação de Aposentadoria ou Complementação de Pensão e Auxílio-Funeral.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Núcleo de Pagamento de Pessoal – NPP, do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento.

Atenciosamente,


Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico

Ilmo. (a) Sr. (a)
Diretor (a) de Etec/Fatec